ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 28 a 29 DO LIVRO Nº 09
Caçu, 09 / 12 / 94
Neli A. P. Moura

LEI Nº 997/94, DE 23 DE MARÇO DE 1994.

"Dispõe sobre alienação de bens móveis e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a sua Carteira de Ações, de acordo com o estatuído na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme a seguir transcrito:

I - 141.634 - Ações PN Centrais Elétricas de Goiás S/A. - CELG;

II - 54.326 - Ações ON Centrais Elétricas de Goiás S/A. - CELG;

III - 96.847 - Ações PN Telecomunicações de Goiás S/A. - TELEGOIÁS.

Art. 2º - O valor obtido com a alienação da Carteira de Ações será destinado para a Secretaria dos Transportes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 23 de março de 1994.

1.º TABELIONATO CAÇU - GOIÁS

Abel Barbosa Júnior

Silvânia Flávia Barbosa Pinto

1.º TABELIONATO CAÇU - GOIÁS

TABELIONATO DE NOTAS
FONE: (062) 656-1067 - CAÇU (GO)

Reconheço, por semelhança, à(s) assinatura(s) de
Abel Barbosa Júnior e Silvânia Flávia Barbosa Pinto
posto que análoga(s) à(s) constante(s) de nosso arquivo, do que dou fé.

Caçu (GO), 24 de março de 1994.

Em test.º da verdade.

Missé Sousa Carvalho
Escrevente